



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 - 3º Andar Conj. 302 CEP 12.010-030 Centro Taubaté/SP.

Telefone (12) 3632.4897 \* 3432.7061 \* Celular 99164.7827 \* 99149.7261

CNPJ/MF: 72.307.531/0001-32 \* Código Sindical: 028.149.02574-2

www.setorgrafico.org.br \* cifisi@setorgrafico.org.br



- Filiado a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo -

Circular n.º 004/2014

Taubaté, Julho de 2014.

Aos

Ilmos. Senhores

**Empregadores e Trabalhadores Gráficos das**

**Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**

E/M

Ref.: **Notificação para pagamento da 2ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados**  
**Clausula Vigésima – Participação nos Lucros e Resultados - da**  
**Convenção Coletiva de Trabalho**  
**2ª Parcela de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) –**  
**Agosto/2014**

Pelo presente notificamos aos **senhores empregadores das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, que de conformidade com a **Cláusula Vigésima - Participação nos Lucros e Resultados** da Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de **2013/2014**, as empresas deverão efetuar juntamente com os salários referentes ao mês de **Fevereiro de 2014** o pagamento da **2ª Parcela da Participação nos Lucros e Resultados**, no importe de **R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais)**, conforme condições abaixo mencionadas:

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por este escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos nos resultados, obedecendo os seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, DOU de 20/12/2000 e suas respectivas alterações:

- I- Constituição da comissão para o exercício de **2014 (01/01/2014 a 31/12/2014)**, até **31 de Janeiro de 2014**, com efetivação do acordo até **31 de Março de 2014**;
- II- As empresas que não constituíram comissão para definição da participação nos lucros e resultados no ano de **2013**, pagarão aos seus empregados ativos em **31/12/2013**, um valor a título de multa

indenizatória, de **R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais)** em duas parcelas iguais de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no mês de Fevereiro de 2014 e, **R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no mês de Agosto de 2014.**

**III-** Dos admitidos e demitidos

**a)** Funcionários admitidos no ano de **2013** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano.

**b)** Funcionários demitidos no ano de **2013** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano, sendo este será pago em sua integralidade até o mês de **Fevereiro de 2014.**

**c)** Será considerado 1/12 anos o mês com 15 dias ou mais trabalhado.

**IV-** As comissões poderão adotar critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I, entre outros: diminuição de perda de matéria prima; diminuição de refugos, diminuição de resserviço (reimpressões); redução de devoluções de serviços (clientes internos); estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido por departamento e por pessoa.

**V -** Da Meta:

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no Item II o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, até 08 (oito) faltas no semestre de Outubro de 2013 à Março de 2014, e até 08 (oito) faltas no semestre de Abril à Setembro de 2014.

**VI -** As empresas ficam obrigadas a descontar do valor estabelecido no item II acima de todos os empregados representados pela entidade profissional conveniente, a título de contribuição negocial o percentual e/ou valor a ser definido pelas Assembleias Gerais dos Trabalhadores, em 02 (duas) parcelas, obedecidas as mesmas datas dos pagamentos referenciados no item II acima, devendo para este fim a entidade comunicar as empresas, apresentando o respectivo documento comprobatório, com a forma e o valor do referido desconto.

**VII -** O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao de incidência do desconto, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) para cada mês subsequente ao atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados.

Atenciosamente

  
Presidente  
RG 37.169.669-0 - CPF 871.506.467-00  
PIS 122.879.888.92